SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 060/2025

Súmula: Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, bens imóveis, recursos financeiros e serviços por pessoas físicas ou jurídicas à Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Santa Maria do Oeste, sem ônus ou encargos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste, e com fundamento no art. 9º da mesma Lei, bem como no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o recebimento, pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de doações, sem ônus ou encargos, de bens móveis, bens imóveis, recursos financeiros e serviços de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

§1º Considera-se doação, para fins deste Decreto, a transferência gratuita de bens móveis, bens imóveis, numerário ou prestação de serviços à Administração Pública Municipal.

§2º A doação não poderá implicar qualquer tipo de encargo, contrapartida financeira ou obrigação futura por parte da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO

Art. 2º As propostas de doação poderão ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas mediante requerimento protocolado junto ao setor competente do Município.

Art. 3º A proposta de doação deverá conter:
I – identificação completa do proponente;
II – descrição do bem, recurso ou serviço a ser doado, incluindo, no caso de bens imóveis:
a) matrícula atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
b) certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
c) declaração de inexistência de ônus reais, gravames ou ações judiciais que comprometam a transferência;
III – valor estimado do objeto da doação, acompanhado de laudo de avaliação emitido por profissional habilitado no caso

de bens imóveis;
IV – finalidade pública a ser atendida;
V – declaração de inexistência de encargos, ônus ou vínculo que comprometa a doação.

Art. 4º Recebida a proposta, caberá ao órgão destinatário avaliar a conveniência e oportunidade da doação, mediante manifestação técnica e parecer jurídico da Procuradoria Municipal.
Parágrafo único. No caso de bens imóveis, a avaliação técnica incluirá análise de localização, destinação, regularidade registral e atendimento ao interesse público municipal.
Art. 5º Aceita a doação, será firmado Termo de Doação entre o doador e o Município, que, no caso de bens imóveis, deverá ser lavrado por escritura pública e registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, a ser publicado no Portal da Transparência.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES

Art. 6º É vedado ao Município receber doações:
I – com encargos de qualquer natureza;
II – oriundas de pessoas físicas ou jurídicas condenadas por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública;
III – provenientes de empresas inidôneas declaradas por órgão público;
IV – de bens imóveis com pendências judiciais, fiscais ou registrais que impeçam sua incorporação ao patrimônio público.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE

Art. 7º O termo de doação será publicado no Portal da Transparência e conterá:
I – nome do doador;
II – descrição do objeto doado;
III – valor estimado;
IV – finalidade da doação;
V – órgão ou entidade beneficiária.
Art. 8º O controle e fiscalização das doações caberá à Controladoria Geral do Município ou órgão equivalente.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Decreto aplica-se à Administração Direta e Indireta do Município de Santa Maria do Oeste.
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com apoio da Procuradoria Jurídica do Município.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, 11 de Agosto de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:034A4974

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/08/2025. Edição 3339
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/